

04/05/11

18222

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER AO PL Nº 1.876, de 1999.**

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e dá outras providências.

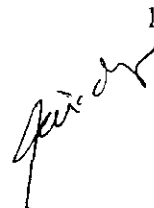
EMENDA DE PLENÁRIO Nº 37

Suprima-se do § 3º do art. 5 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1.876, de 1999, a expressão “não”.

JUSTIFICATIVA

Ao manter a exigência da Reserva Legal, o Poder Executivo retira do proprietário ou possuidor considerável parcela do imóvel, a qual poderia ser utilizada para expansão das atividades agropecuárias. Todavia, em nome da preservação ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais, há restrição ao direito de propriedade garantido pela Constituição Federal.

Desse modo, entendemos que o Poder Público, como criador da Reserva Legal, também deve cumpri-la, pois o argumento que sustenta o instituto, qual seja, a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, não permite privilégios. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às entidades que, por delegação, prestam serviço público, como geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.



(contamenda Pleno n.º 37)

Portanto, a supressão da expressão “**não**” do § 3º do art. 5º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial obrigará o Estado e os delegatários de serviços públicos a também cumprirem os percentuais mínimos estabelecidos para a Reserva Legal.

Sala das Sessões, em de maio de 2011.

Deputado ONYX LORENZONI

Francisco Carlos
Q. Lorenzoni
Francisco Carlos - PR (Honório
Ribeira)